



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

DELIBERAÇÃO Nº 2.371, DE 31/12/1965

ALTERANDO O ESTATUTO DA CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO Nº 2.371, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965:

Art. 1º O Art. 3º do Capítulo II - dos contribuintes obrigatórios -, passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO II - DOS CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS"

"**Art. 3º** São contribuintes obrigatórios da Caixa, todos os servidores municipais ativos e inativos; dos quadros permanentes; do quadro suplementar; os extra-numerários mensalistas, os do quadro de serviços prestados, bem como os servidores da própria Caixa."

Art. 2º O art. 4º do Capítulo II - Dos Contribuintes Facultativos -, passa a ter a seguinte redação:

"CONTRIBUINTES FACULTATIVOS"

"**Art. 4º** São contribuintes facultativos o Prefeito Municipal, os Vereadores e servidores da Câmara Municipal, os ocupantes de cargos em comissão, os despachantes municipais e seus prepostos, os diaristas e contratados, os enfermeiros do Serviço Municipal do Pronto Socorro com mais de cinco anos de atividade ininterrupta, estes últimos farão contribuição total, nenhum- õnus cabendo ao Executivo, as viúvas dos contribuintes desde que requeiram sua inscrição dentro de sessenta dias contados da data do falecimento do contribuinte enquanto perdurar o estado de viuvez; os exonerados do serviço municipal desde que continuem a pagar as contribuições obrigatórias (alterado pelas Deliberações nºs. 1.453, de 5.12.61 e 2.014, de 11.11.65."

Art. 3º O art. 7º do Capítulo II - Períodos de carência, exceções e devoluções -, passa a ter a seguinte redação:

"PERÍODO DE CARÊNCIA, EXCEÇÕES E DEVOLUÇÕES

Art. 7º Ficam os novos contribuintes sujeitos aos seguintes períodos de carência:

- a) três (3) meses para os contribuintes obrigatórios, exceção dos de serviços prestados;
- b) seis (6) meses para os contribuintes facultativos e os contribuintes do quadro de serviços prestados (**Nota**) (A parte que aqui constava **prejuízo da alínea "d"**, foi suprimida de acordo com o [art. 1º da Deliberação nº 2.468](#), de 02.06.1966.);
- c) seis (6) meses para os contribuintes maiores de cinquenta (50) anos;
- d) (Esta alínea foi suprimida pelo [art. 1º da Deliberação nº 2.468](#), de 02.06.1966)."

* até 01.06.1966: (redação original)

Art. 7º

- d) doze (12) meses para os trabalhadores do quadro de serviços prestados.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Deliberação competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal Petrópolis, em

DR. FLÁVIO CASTRIOTO DE FIGUEIREDO E MELLO
PREFEITO

G.P. 616/65 - Prefeito
Protocolo 992/65 - Of. 1200.

Registrado no Livro de Del. sanc. em 20-07-66.